PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.429, DE 08 DE ABRIL DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo a conceder a Efegê Armazenamento e Administração de Bens Ltda, benefícios fiscais, materiais, e financeiros, nos termos da Lei Municipal nº 5.100, de 26 de janeiro de 2005, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, nos termos da Lei Municipal nº 5.100, de 26 de janeiro de 2005, e sua regulamentação, a Efegê Armazenamento e Administração de Bens Ltda **–** CNPJ - 94.141.256/0001-62, os incentivos fiscais, materiais e financeiros, descritos no artigo 2º desta Lei, mediante formalização por instrumento contratual contendo a integral definição dos compromissos assumidos pelo Município, e pela empresa, definidos na carta-proposta.

Art. 2º Foram aprovados pela Câmara Normativa do Programa, e serão outorgados à empresa os seguintes incentivos, nos prazos e percentuais, constantes da tabela abaixo:

Espécie	Tipo de incentivo	Condições dos Incentivos	
		Tempo (anos)	Percentual Redução
Fiscal	IPTU	10	100 %
Fiscal	ÁGUA	10	30 %
Fiscal	Taxas	10	100 %
Fiscal	ISSQN	10	100 %
Fiscal	ITBI	-	-
Financeiro	Devolução ICMS	10	12 %
Materiais	-	-	-

Art. 3º Para cumprimento do que estabelece o Programa de Investimentos para o Desenvolvimento de Emprego e Renda - Desenvolver Pelotas – a empresa beneficiária dos incentivos ora outorgados deverá comprometer-se a cumprir os preceitos contidos nos artigos 5º, 6º, e 8º da Lei Municipal nº 5.100, de 26 de janeiro de 2005.

Parágrafo único – O contrato administrativo conterá os direitos e obrigações de cada uma das partes, os prazos e os procedimentos para que sejam requeridos os benefícios, e serão descritos e quantificados os benefícios materiais concedidos.

Art. 4º Incumbe ao Poder Executivo fiscalizar o cumprimento por parte do beneficiário das condições estabelecidas para a concessão dos benefícios, bem como dos compromissos assumidos pela empresa na carta-proposta.

Parágrafo único – O descumprimento por parte da empresa das condições previstas nesta Lei e constantes do contrato, ensejará o cancelamento dos benefícios, no todo ou em parte, e o ressarcimento ao Município dos benefícios usufruídos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 08 de abril de 2008.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo